



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R nº 004/2026

Objeto: Prestação de Contas do Executivo do ano de 2024

Interessado: Município de Quitandinha/PR

Responsável: Sr. José Ribeiro de Moura – Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Quitandinha, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura, acompanhada do Acórdão de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas, após exame técnico e manifestação do Ministério Público de Contas, emitiu Parecer Prévio pela REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVA, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as quais decorrem exclusivamente do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área de Previdência Social.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, subsidiando o julgamento político-administrativo realizado pelo Plenário da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal, bem como a legislação estadual e o Regimento Interno desta Casa.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas possui natureza técnico-opinativa, gozando de relevante presunção de legitimidade, somente podendo ser afastado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão constitucional.

Da análise dos documentos encaminhados, verifica-se que o Tribunal de Contas concluiu pelo atendimento das principais exigências constitucionais e legais relativas à gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2024, inexistindo apontamentos capazes de ensejar a rejeição das contas.

A ressalva registrada pelo Tribunal não diz respeito à ocorrência de dano ao erário ou irregularidade insanável, mas sim ao desempenho da gestão pública na área de Previdência Social, no qual foi apontado o déficit atuarial, mas também o equacionamento da dívida por meio de aportes aprovados por lei municipal.

Assim, como tal avaliação possui caráter orientativo e preventivo, servindo como instrumento de aperfeiçoamento da administração pública, não sendo suficientes,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

por si só, para justificar a desaprovação das contas quando o Tribunal reconhece sua regularidade.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio pela Regularidade das Contas com Ressalva e que a ressalva apontada possui natureza recomendatória, voltadas ao aperfeiçoamento da atuação governamental, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Quitandinha, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Ribeiro de Moura, acompanhando integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo-se a ressalva e recomendação formulada pela Corte de Contas.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo adote medidas administrativas e mantenha os aportes na Previdência Social, mantendo-se assim a solvência do Instituto de Previdência do Município de Quitandinha.

Quitandinha/PR, 24 de agosto de 2026.

Vereador PAULO DOS ANJOS PEREIRA – presidente

Vereador JEAN JULIO BASTOS – relator

Vereador ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE - membro